



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR 001/2013**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

**1. INTRODUÇÃO**

O Estado do Amazonas por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, inscrita no CNPJ sob nº 04312419/0001-30, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Rossieli Soares da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 026/2013, vem **tornar pública a CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento com o objetivo de aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios Agro-industriais da Agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, a Nível Local, Estadual e Nacional, que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica e rotina da Equipe Técnica de Nutrição da Gerência de Merenda Escolar/DELOG, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**2. OBJETO**

O objeto do presente Edital é a análise, julgamento, seleção e credenciamento de Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações a nível Local, Estadual e Nacional, interessados em apresentar propostas para fornecimento de gêneros alimentícios diversos da agricultura familiar, conforme especificação-anexol, em observância ao disposto no art. 19 da Resolução nº 026/2013-FNDE, com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a aquisição de gêneros alimentícios para os Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**2.1- DA PUBLICIDADE**

O Presente Edital será divulgado em jornais de ampla circulação, em níveis: local, estadual e Nacional, bem como através do endereço eletrônico: [www.seduc.am.gov.br](http://www.seduc.am.gov.br) e sítio da Rede Brasil Rural.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Somente poderão participar dessa licitação, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais em níveis, Local, Estadual e Nacional, e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**3.2** Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

**3.3** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.4** Os participantes deverão apresentar juntamente com a credencial **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

**3.5** O encaminhamento da Proposta de Preços e dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

**3.6** Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino.
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### **4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

**4.1** – As inscrições/retirada do edital deverão ser feitas junto à Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar - CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim –Manaus-AM, no horário comercial ou pelo site [www.seduc.am.gov.br](http://www.seduc.am.gov.br)

**4.2** - Serão considerados inscritos os Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações que apresentarem os documentos enumerados no item 5.1, deste instrumento.

**4.3** - A falta de apresentação de quaisquer dos itens elencados no item 5.1, ou em desacordo com o estabelecido, implicará no cancelamento da inscrição, independente de notificação.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

Para participação desta Chamada pública, o representante legal do GRUPO FORMAL, devidamente habilitado, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, nesta Secretaria, a partir dias **29 Agosto a 18 de Setembro de 2013, das 9:00h às 16:00h**, conforme segue abaixo:

##### **5.1 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: \_\_\_\_\_

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no

site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de licitação;

- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Certidão Negativa de todos os tributos Municipal e Estadual;
- Declaração de que a Empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;
- Declaração de Idoneidade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Relativa a Falência e Recuperação Judicial
- Comprovante de conta corrente, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, podendo também ser em outro Banco, comprovado por cópia do cartão de conta-corrente em nome do Grupo Formal, podendo ainda na falta destes a apresentação de declaração do Banco informando a abertura da conta.
- Declaração de que tem pleno conhecimento deste edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.

**5.1.1** Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação por servidor da Administração. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao sítio especializado.

## **5.2 ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O envelope nº. 002 deverá ser entregue em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme modelo abaixo, conforme o anexo V da Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e elaborado de acordo com as seguintes condições:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: \_\_\_\_\_

- a) Ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). De acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;
- d) Conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação abaixo mencionada:

-Apresentar Documentação comprobatória, Registro de Inspeção Sanitária Federal – SIF com relação dos produtos no órgão, ou registro de inspeção sanitária competente, Estadual, ou municipal.

Adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), serviço de Inspeção Estadual (SISP) e serviço de Inspeção Federal(SIF);

f) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;  
g) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;  
h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, de acordo com os relacionados no projeto de venda.

i) Alvará de licença sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis.

j) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ANO/AGRICULTOR.

**l) Ficha técnica** do produto (para os casos de gênero de origem animal), contendo as seguintes informações: designação do produto, marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da SEDUC.

**5.3** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

**5.4.** As cópias dos documentos de habilitação serão confrontadas com o original no ato da abertura dos envelopes e verificadas pela Comissão de análise e julgamento. Na falta dos originais, as cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação por servidor da Administração.

**5.5** Não será aceito projeto de venda com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I.

**5.6** Declaração de condições de entrega, confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra a contaminação e deterioração;

## **6-LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**6.1.** – Os Envelopes nº 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados na Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Manaus-AM, de **29 Agosto a 18 de Setembro de 2013, das 9:00h às 16:00h**

**6.2.-** Os Envelopes nºs. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos no item 6.1. No entanto, o Estado não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

**6.3.** Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do Protocolo da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, após protocolados, não podendo esta participar da Chamada Pública.

## **7-LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**7.1** – LOCAL: Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, situado à Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM

**7.2** – DATA: **19 de Setembro de 2013.**

**7.3** – HORÁRIO: **09 h.**

**7.3.1** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio,

ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 6.1.

**7.3.2** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta de um mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior. Assim apenas a última proposta de um mesmo proponente será levada em conta para análise, sendo a anterior automaticamente desconsiderada.

## **8 – DA PROPOSTA**

**8.1** – A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios industrializados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV), que deverá ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:

**8.1.1** – Identificação do número da chamada pública;

**8.1.2** – a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

**8.1.3** – Nome dos proponentes dos grupos formais;

**8.1.4** – Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

**8.1.5** – Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

**8.1.6** – Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 por DAP/ano;

**8.1.7** – especificar de forma clara e detalhada os itens ou item que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

**8.1.8** – Característica do fornecedor proponente e assinatura.

## **8.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.2.1** Serão consideradas as propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**8.2.2** Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**8.2.3** A Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações em níveis Local, Estadual e Nacional, que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

**8.2.4** Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações em níveis Local, Estadual e Nacional, que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão, estarão aptas para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

## **8.3 – DOS VALORES**

**8.3.1** – O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Compra Direta Local.

**8.3.2** - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, o do mercado, assim estabelecido no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº 6.447/2008 ou na pesquisa de preços realizadas pelos órgãos competentes para os gêneros alimentícios não contemplados pelo PAA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam considerados excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

**8.3.3** Os preços praticados através do Programa de Regionalização da Merenda Escolar- PREME, através da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;

**8.3.4**-Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; Média dos praticados por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar. Sendo que serão considerados credenciados os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

**8.3.5** – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

**8.3.6** –O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte desta Secretaria, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral desta Secretaria, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

**8.3.7** - Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.

**8.3.8** – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da Agência de Desenvolvimento Sustentável-ADS, bem como o mercado local.

**8.3.9** – Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 8.3.6, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

## **9 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

**9.1** – Os recursos Financeiros serão Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar-FNDE, conforme discriminado no Projeto Básico, e conforme Nota de Autorização da Despesa-NAD.

**9.2** – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

**9.3** – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

**9.4** – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

**9.5** – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

**9.6** – A cada pagamento o **credenciado** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

**a)** menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital.

**b)** condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

**c)** estrita obediência a este Edital.

**10.2** – Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 5.1, não serão credenciados.

**10.3** – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

**a)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no município de interesse;

**b)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de interesse;

**c)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado do Amazonas.

**d)** Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos em todo território Nacional.

**10.3.1** – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.4** – Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão de Chamada Pública-CCPAF, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 10 ( dez) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

## **11- DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO**

Os itens de origem animal: LEITE INTEGRAL EM PÓ e FRANGO (coxa e sobrecoxa), deverão ser entregues no Depósito de Distribuição de Merenda Escolar da Secretaria de Educação nesta Capital, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidades da Gerência da Merenda Escolar (ANEXO X) e a mesma será encarregada pela distribuição dos gêneros nas Escolas da Capital e Interior do Estado, bem como será realizada visita técnica por membro da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, para constatação de todas as normas e exigências deste Edital.

### **Para todos os itens**

**11.1** – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

**11.2** – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

**11.3** – Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

**11.4** – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

**11.5** – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**11.6** – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

**11.7** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**11.8** – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo XI).

**12.2** – A Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**12.3** – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, motivo justificado e aceito pela Administração.

**12.4** – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

**12.5** – A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, será em conformidade com o cronograma de entrega a ser definido por esta Secretaria de Educação, e Gerência de Distribuição da Merenda Escolar.

## **13 – DA VIGÊNCIA**

**13.1** – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência de até 12(doze ) meses, a partir da data da sua assinatura

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** – Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

**14.2** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

**13.3** – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Estado do Amazonas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

**d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

## **16 – RECURSOS**

**16.1** – Aos Credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2** – As interposições de recursos devem ser protocoladas junto à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

**17.2** – A critério da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino a presente chamada pública poderá ser:

**17.2.1** – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**17.2.2** – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**17.2.3** – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3** – A Comissão da Chamada Pública poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**17.4** – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**17.5** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar CCPAF/Departamento de Logística/SEDUC, na Rua Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim – Av. Manaus-AM, que decidirá com base na legislação em vigor.

**17.6** – Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

**17.7** – Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **18 – ANEXOS DO EDITAL**

- I- ESPECIFICAÇÃO GERAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES
- II- RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ESCOLAS ESTADUAIS À SEREM CONTEMPLADOS COM OS GÊNEROS
- III- PREÇO DE REFERENCIA
- IV- MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- V- MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º. DA CF/88
- VII- MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- VIII- MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO
- IX- ROTULAGENS E EMBALAGENS – AGRICULTURA FAMILIAR (para os itens 1 e 2)
- X- CRONOGRAMA DE ENTREGA POR ITEM
- XI- MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**Manaus, 22 de agosto de 2013.**

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino